



ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REITORIA



Protocolo n.: 101444/2019 Data: 08/03/2019 08:22

Governo do Estado de Mato Grosso  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Assunto: REQUERIMENTO  
 Resumo: Requerimento de inclusão de pauta no CONSUNI:  
 PROFDI

Sector Origem: PRPTI  
 Sector Destino: ASSOC

Volume: 1 de 1



0 000095 368443

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 101444/2019)

Resolução de Criação do  
Programa de Fomento ao  
Desenvolvimento Institucional.

PARTES INTERESSADAS

UNEMAT - PRPTI

JUNTADA

TOU-SE FLS. 02 - 07

DESTINO	DATA	
Assoc	08/03/2019	



Ofício 078/2019 – PRPTI

Cáceres, 07 de março de 2019

**Assunto: Inclusão de Pauta – Resolução de Criação do PROFDI.**

Magnífico Reitor,

A Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação – PRPTI, através deste ofício, considerando a formação da pauta de 1ª sessão ordinária de 2019 do Conselho Universitário - CONSUNI, propõe:

1. Apreciação da Minuta de Resolução que cria o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Institucional (PROFDI).


O PROFDI é um programa voltado ao aprimoramento da gestão universitária, através do desenvolvimento de métodos, técnicas, processos, produtos ou serviços (ou a combinação deles), gerando efetivo ganho de qualidade e desempenho no gerenciamento institucional.

As proposições de desenvolvimento ou aprimoramento na gestão, para fins de obtenção do fomento financeiro estabelecido na resolução, serão institucionalizadas na forma de projetos denominados Projetos de Desenvolvimento Institucional.

A coordenação do projeto estará sob responsabilidade da Diretoria de Planejamento – DIPLAN, vinculada à PRPTI.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente.

  
LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO  
Pró-Reitor de Planej. e Tec. de Informação  
UNEMAT - PRPTI  
Portaria nº 07/2019

Mag. Reitor  
**RODRIGO BRUNO ZANIN**  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI  
Reitoria – Cáceres



## MINUTA DE RESOLUÇÃO - CONSUNI

Cria o Programa de Fomento ao  
Desenvolvimento Institucional  
(PROFDI).

O Presidente do Conselho Universitário (Consuni), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), no uso de suas atribuições e considerando a competência do Consuni estabelecida no Estatuto da Unemat (Resolução n.º 2/2012 – Concur), em seu Art. 17,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Institucional (PROFDI) voltado ao aprimoramento da gestão universitária, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e/ou de outras instituições.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Para fins desta resolução considera-se Desenvolvimento Institucional o desenvolvimento ou aprimoramento de métodos, técnicas, processos, produtos ou serviços (ou a combinação deles), que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho para a gestão universitária.

**Art. 3º.** A política de fomento do PROFDI se aplica através do financiamento para:

- I. Aquisição de bens móveis e suprimentos necessários para o cumprimento do plano de trabalho que compõe o projeto;
- II. Concessão de bolsas destinadas a discentes que atuem no projeto nos termos estabelecidos no Capítulo III desta Resolução, e;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



### III. Concessão de honraria universitária.

§1º. A concessão de financiamento e de bolsas é condicionada a existência de dotação orçamentária para o ano em que o projeto será executado.

§2º. Poderão ser submetidos projetos sem ônus, os quais poderão ser institucionalizados sem a concessão de financiamento.

§3º. Os bens móveis e suprimentos adquiridos com recursos dos projetos serão registrados pelo setor de patrimônio e almoxarifado da Unidade Administrativa vinculada, os quais serão doados para a Unemat após o encerramento do projeto.

§4º. A concessão da honraria universitária se dará nos termos da Resolução 036/2017 - CONSUNI.

§5º. O CONSUNI escolherá um, entre os três melhores projetos encaminhados pelo Comitê de Desenvolvimento Institucional, para concessão da honraria universitária.

**Art. 4º.** O PROFDI será coordenado diretamente pela Diretoria de Gestão de Planejamento, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento de Tecnologia da Informação (PRPTI-Diplan).

**Art. 5º.** As proposições de desenvolvimento ou aprimoramento na gestão universitária serão institucionalizadas sob a forma de projetos denominados "Projetos de Desenvolvimento Institucional", e serão submetidos nos termos estabelecidos em edital específico para este fim.

**Art. 6º.** Poderão propor e coordenar Projetos de Desenvolvimento Institucional:

- I. Docente ou Profissional Técnico da Educação Superior efetivo da Unemat, e;
- II. Professor/pesquisador convidado da Unemat.

**Art. 7º.** As atividades necessárias para cumprimento das metas estabelecidas nos Projetos de Desenvolvimento Institucional, de responsabilidade de servidores, serão



realizadas dentro da jornada semanal de trabalho, havendo dispensa de até 10 (dez) horas semanais.

**Parágrafo único.** A dispensa tratada no *caput* deste artigo não será cumulativa a outras dispensas de carga horária.

## CAPÍTULO II DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA

**Art. 8º.** Os Projetos de Desenvolvimento Institucional, para sua aprovação, dentre outros requisitos a serem estabelecidos em edital, deverão ter seus objetivos direcionados a uma ou mais de uma, das seguintes áreas prioritárias:

- I. Aquisições governamentais;
- II. Atendimento ao cidadão;
- III. *Business Intelligence* (BI);
- IV. Gestão do conhecimento;
- V. Gestão patrimonial;
- VI. Gestão pública;
- VII. Governança Digital;
- VIII. Processos;
- IX. Qualidade de vida;
- X. Recursos Humanos;
- XI. Redução de gastos e sustentabilidade econômica;
- XII. Soluções digitais móveis (*mobile*);
- XIII. Tecnologia da Informação;
- XIV. Transparência pública.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Desenvolvimento Institucional devem apresentar alinhamento com o Planejamento Estratégico da Unemat.



**Art. 9º.** Os Projetos, em sua proposição inicial, deverão indicar o nível de abrangência de seus resultados, os quais podem ser:

- I. **Setorial:** os resultados produzirão efeitos em um ou alguns setores do Câmpus/Reitoria;
- II. **Câmpus:** os resultados produzirão efeitos em todo o Câmpus/Reitoria;
- III. **Intercâmpus:** os resultados produzirão efeitos em mais de um Câmpus/Reitoria;
- IV. **Estadual:** os resultados produzirão efeitos em todos os Câmpus, na Reitoria e/ou em outros órgãos estaduais.

**Parágrafo único.** Quando aplicável, visando a uniformidade no âmbito da Unemat, as soluções resultantes dos Projetos de Desenvolvimento Institucional poderão ser institucionalizadas via Instrução Normativa.

### CAPÍTULO-III DAS BOLSAS

**Art. 10.** Os projetos aprovados no âmbito do PROFDI poderão ser contemplados com bolsas destinadas a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da Unemat.

**§1º.** Cada bolsa será concedida individualmente, não sendo permitido seu fracionamento entre dois discentes ou mais.

**§2º.** É vedado o acúmulo da bolsa dos Projetos de Desenvolvimento Institucional com outras bolsas ofertadas pela Unemat e outras instituições de fomento.

**Art. 11.** A Unemat, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas destinadas aos Projetos de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 12.** O pagamento das bolsas será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do bolsista e em banco conveniado com a instituição.



**Art. 13.** A Bolsa de Desenvolvimento Institucional será concedida pelo período de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria ou termo de concessão.

**Parágrafo único.** Quando o custeio da bolsa for realizado com recurso proveniente de agências de fomento, o valor da Bolsa de Desenvolvimento Institucional não poderá ser inferior às bolsas vigentes custeadas com recursos provenientes da Unemat.

**Art. 14.** O processo de seleção para concessão da bolsa será normatizado em Edital específico a ser publicado pela PRPTI-Diplan.

### Seção I

#### Dos requisitos e compromissos do orientador

**Art. 15.** Podem atuar como orientador do acadêmico bolsista:

- I. Docente ou Profissional Técnico da Educação Superior efetivo da Unemat;
- II. Professor/pesquisador convidado da Unemat.

**Art. 16.** São compromissos do orientador:

- I. Selecionar o bolsista, conforme edital;
- II. Solicitar o cancelamento ou a substituição do bolsista, de forma justificada, e indicar, se for o caso, novo bolsista para a vaga;
- III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação dos trabalhos;
- IV. Acompanhar e avaliar as atividades de trabalho desenvolvidas pelo bolsista;
- V. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de trabalho.

**Parágrafo único.** A atribuição de orientador de bolsista não pode ser repassada a outra pessoa sem a autorização da PRPTI-Diplan.



## Seção II

### Dos requisitos e compromissos do bolsista

**Art. 17.** São requisitos e compromissos do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na Unemat;
- II. Não possuir vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e do projeto;
- III. Ter carga horária disponível para cumprir as atividades propostas no projeto de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- IV. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (Unemat, Câmpus Universitário, faculdade e curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;
- V. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação com as de outros programas;
- VI. Encaminhar o relatório final à PRPTI-Diplan.

## Seção III

### Do cancelamento e/ou abandono e da substituição do bolsista

**Art. 18.** O cancelamento da bolsa ao discente ocorrerá quando:

- I. Solicitado à PRPTI-Diplan pelo orientador, mediante justificativa por escrito;
- II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado para à PRPTI-Diplan.

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo será caracterizado como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no Programa de Desenvolvimento Institucional pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º. Tanto nos casos de cancelamento quanto de abandono, os valores recebidos indevidamente pelo bolsista deverão ser devolvidos à UNEMAT.





**Art. 19.** A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pela PRPTI-Diplan.

#### Seção IV

#### Do processo de acompanhamento e avaliação

**Art. 20.** O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e da PRPTI/Diplan.

**Art. 21.** O Relatório Final do bolsista tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa, e o prazo limite para sua entrega é o último dia de vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo previsto neste artigo implica no impedimento a participação em novos processos de seleção do PROFDI.

**Art. 22.** Ao final da bolsa, mediante entrega e aprovação do relatório final, o bolsista receberá declaração de sua atuação no projeto como bolsista, a ser expedida pela PRPTI-Diplan.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACADÊMICO VOLUNTÁRIO

**Art. 23.** Os Projetos de Desenvolvimento Institucional poderão receber a participação de acadêmicos voluntários, os quais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na Unemat;
- II. Ser selecionado pelo orientador;
- III. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (Unemat, Câmpus Universitário, Faculdade e Curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;
- IV. Encaminhar o relatório final à Diretoria de Planejamento.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



**Parágrafo único.** Ao final de sua atuação com voluntário, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, e mediante entrega e aprovação do relatório final, o acadêmico receberá declaração de sua atuação no projeto como voluntário, a ser expedida pela PRPTI/Diplan.

## CAPÍTULO V DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 24** O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão no âmbito do PROFDI, responsável por analisar e decidir sobre a concessão e conformidade do financiamento aos projetos, sendo-lhe também atribuída a responsabilidade de:

- I. Analisar, propor alterações e aprovar os projetos;
- II. Aprovar o quantitativo e duração das bolsas para os projetos;
- III. Analisar e aprovar os relatórios dos projetos;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios finais dos bolsistas;
- V. Eleger os 3 (três) melhores projetos concluídos em cada ano.

**Parágrafo único.** Cabe ao Comitê de Desenvolvimento Institucional encaminhar, para a primeira sessão ordinária anual do Consuni, os 03 (três) melhores resultados obtidos através dos projetos de Desenvolvimento Institucional para concessão de honraria universitária.

**Art. 25** O Comitê de Desenvolvimento Institucional será composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor de Administração;
- III. por um Pró-Reitor indicado conjuntamente pela PROEG, PRPPG e PROEC;
- IV. por dois servidores da PRPTI;
- V. por dois servidores da PRAD;
- VI. por dois servidores indicados conjuntamente pela PROEG, PRPPG e PROEC.



**Art. 26** Cabe ao Comitê de Desenvolvimento Institucional estabelecer os critérios de avaliação do relatório final do projeto e do bolsista, podendo indicar ao coordenador do projeto e ao bolsista, alterações e correções sugestivas ou obrigatórias.

**Parágrafo único** O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o orientador e/ou o bolsista de participar de novos processos de seleção para o PROFDI.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** O Atendimento de políticas institucionais das Pró-Reitorias serão de fluxo contínuo, atendendo a prioridades para a gestão da universidade, bem como a disponibilidade orçamentária.

**Art. 28.** Serão considerados como autores dos resultados e produtos dos Projetos de Desenvolvimento Institucional, o coordenador do projeto e a Unemat.

**Parágrafo único.** Os dados e informações produzidas no desenvolvimento dos Projetos de Desenvolvimento Institucional não poderão ser utilizados sem a autorização expressa do Coordenador.

**Art. 29.** A execução financeira do projeto poderá ser transferida a um câmpus universitário da Unemat, por meio de transferência de orçamento, ou descentralizada a uma fundação de apoio.

**Art. 30.** Os casos omissos nesta resolução serão analisados e tratados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.